



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 27 • São Paulo, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.384,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

(Projeto de lei nº 1.509/2015,
do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Institui a "Semana Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia", a ser realizada, anualmente, na semana de 18 de outubro.

Artigo 2º - A semana de que trata esta lei terá por objetivo conscientizar a população por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de prevenção e combate à microcefalia.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - A semana de que trata esta lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 08 de fevereiro de 2017.

Decretos

DECRETO Nº 62.450,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto 62.420, de 17 de janeiro de 2017,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 57.743, de 19 de janeiro de 2012, o inciso XXIX com a seguinte redação: "XXIX – Penitenciária Feminina de Votorantim".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de Fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de Fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.451,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 60.070/2014 e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Os depósitos realizados no Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN, provenientes da compensação ambiental, deverão estar discriminados por fonte detalhada de receita que permite o efetivo controle e acompanhamento de sua destinação.". (NR)

II – o artigo 10:

"Artigo 10 – O gestor do Fundo Especial de Despesas para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN, observada a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, deverá transferir os valores constantes da fonte detalhada de receita de que trata o artigo 8º deste decreto à entidade estadual responsável pela administração da Unidade de Conservação beneficiária, mediante depósito em conta específica que contemple a atualização dos recursos.". (NR)

III - o §1º, do artigo 10:

"§ 1º - A execução dos recursos transferidos nos termos do "caput" deste artigo deverá ser controlada pela entidade estadual responsável pela administração da Unidade de Con-

servação beneficiária de maneira individualizada, considerando cada empreendimento gerador da compensação ambiental e observando a destinação fixada pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA.". (NR)

IV – o § 3º, do artigo 10:

"§ 3º - A entidade estadual responsável pela administração das Unidades de Conservação beneficiárias e o gestor do Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos – FPBRN deverão apresentar, na forma definida pelo Secretário do Meio Ambiente, relatórios e documentos necessários para que a Câmara de Compensação Ambiental – CCA faça o acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos nos termos do "caput" deste artigo.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro 2014, os dispositivos adiante relacionados, com as seguintes redações:

I – artigo 10-A:

"Artigo 10-A – O Gestor da Unidade Orçamentária à qual se vincula o Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN, observada a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, deverá alocar crédito orçamentário, da fonte detalhada de receita de que trata o artigo 8º deste decreto, na unidade de despesa do órgão estadual responsável pela administração das Unidades de Conservação beneficiárias.

§ 1º - A execução financeira será realizada pela unidade de despesa do Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN.

§ 2º - A execução do crédito alocado nos termos do "caput" deste artigo deverá ser controlada pelo órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação beneficiária de maneira individualizada, considerando cada empreendimento gerador da compensação ambiental e observando a destinação fixada pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA.

§ 3º - Os recursos remanescentes da execução da destinação originalmente estabelecida deverão permanecer na conta específica aguardando nova deliberação da Câmara de Compensação Ambiental – CCA.

§ 4º - O órgão responsável pela administração das Unidades de Conservação beneficiárias e o gestor do Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN deverão apresentar, na forma definida pelo Secretário do Meio Ambiente, relatórios e documentos necessários para que a Câmara de Compensação Ambiental – CCA faça o acompanhamento da aplicação do crédito alocado nos termos do "caput" deste artigo.". (NR)

II – artigo 10-B:

"Artigo 10-B - O disposto no artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 52.629, de 20 de janeiro de 1971, não se aplica aos recursos constantes da fonte detalhada de receita do Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN relativa à compensação ambiental.". (NR)

Artigo 3º - Fica revogado o § 4º do artigo 10 do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de Fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Ricardo de Aquino Salles

Secretário do Meio Ambiente

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de Fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.452,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Centro Estadual de Análises Clínicas de Lins – CEAC Lins, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Centro Estadual de Análises Clínicas de Lins – CEAC Lins.

Artigo 2º - O Centro Estadual de Análises Clínicas de Lins – CEAC Lins tem por finalidade a realização de exames laboratoriais, visando a agilização dos resultados e a melhoria da qualidade dos serviços dessa natureza prestados aos pacientes de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Centro Estadual de Análises Clínicas de Lins – CEAC Lins.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.453,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., os imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos DE-SPM00300E-520.526-319-D01/001 a 005 e DE-SPM00300E-520.526-419-D01/001 a 005, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP- 022.070/2016 –SG, necessários as obras de implantação da Marginal do Km 520+100m ao Km 525+870m – Leste e Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Municípios e Comarcas de Birigui e Araçatuba, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008, Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos DE-SPM00300E-520.526-319-D01/001 a 005 e DE-SPM00300E-520.526-419-D01/001 a 005, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP- 022.070/2016 –SG, necessários as obras de implantação da Marginal do Km 520+100m ao Km 525+870m – Leste e Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Municípios e Comarcas de Birigui e Araçatuba, com área total de 34.907,82m² (trinta e quatro mil, novecentos e sete metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I – área 1 "Leste" - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-520.526-319-D01/001, localiza-se no Km 520+250m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a J.N. Terraplanagem e Pavimentação Ltda. e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 268°15'33,13" e distância de 15,19m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 315°14'32,64" e distância de 128,68m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 33°04'37,91" e distância de 7,94m; segmento 4-1 em linha reta com azimute 133°52'44,07" e distância de 140,75m, perfazendo uma área de 1.263,19m² (um mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados);

II – área 2 "Leste", a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-520.526-319-D01/002, localiza-se entre os quilômetros 522+000m e 520+400m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a Paulo Jacinto Sanches Sanchez, Gisele Rodrigues Sanchez e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 172°48'21,63" e distância de 11,75m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 315°14'32,64" e distância de 8,45m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 314°12'20,34" e distância de 200,89m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 313°40'15,50" e distância de 212,20; segmento 5-6 em linha reta com azimute 314°03'41,15" e distância de 67,81m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 313°55'19,98" e distância de 242,03m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 313°38'38,29" e distância de 99,98m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 313°52'43,28" e distância de 115,00m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 314°04'41,31" e distância de 235,74m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 313°49'26,25" e distância de 188,97m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 313°32'10,42" e distância de 71,05m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 314°01'02,11" e distância de 90,92m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 198°25'58,20" e distância de 14,32m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 288°25'58,20" e distância de 30,19m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 18°25'58,20" e distância de 22,50m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 322°23'43,51" e distância de 35,10m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 307°20'12,84" e distância de 27,57m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 291°33'26,00" e distância de 23,00m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 297°15'21,83" e distância de 15,01m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 304°58'56,97" e distância de 12,07m; segmento 21-22 em linha reta com azimute 309°42'23,63" e distância de 8,79m; segmento 22-23 em linha reta com azimute 43°45'04,90" e distância de 5,44m; segmento 23-24 em linha reta com azimute 107°33'07,62" e distância de 39,73m; segmento 24-25 em linha reta com azimute 133°34'11,66" e distância de 97,47m; segmento 25-26 em linha reta com azimute 133°43'22,36" e distância de 191,01m; segmento 26-27 em linha reta com azimute 133°45'05,65" e distância de 176,07m; segmento 27-28 em linha reta com azimute 133°42'33,20" e distância de 187,27m; segmento 28-29 em linha reta com azimute 133°49'07,84" e distância de 299,72m; segmento 29-30 em linha reta com azimute 133°47'52,17" e distância de 205,75m; segmento 30-31 em linha reta com azimute 133°45'04,90" e distância de 173,65m; segmento 31-32 em linha reta com azimute 133°49'18,02" e distância de 216,67m; segmento 32-1 em linha reta com azimute 134°23'46,96" e distância de 89,89m, perfazendo uma área de 11.359,95m² (onze mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

III – área 3 "Leste", a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-520.526-319-D01/003, localiza-se no Km 522+500m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a Jose Luiz de Pinho Sutherland, Edson Sutherland Júnior, Sônia Sutherland Morosini e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 223°47'44,74" e distância de 6,85m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°26'25,55" e distância de 36,25m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 48°32'17,28" e distância de 7,12m; segmento 4-1 em linha reta com azimute 133°48'49,19" e distância de 35,66m, perfazendo uma área de 250,66m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados);

IV – área 4 "Leste", a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-520.526-319-D01/003, localiza-se no Km 522+650m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a Lago do Mimoso Agropecuária e Construções Ltda. e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 228°32'17,28" e distância de 7,12m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°26'25,55" e distância de 27,98m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 311°48'42,19" e distância de 61,08m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 312°19'24,94" e distância de 79,79m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 306°07'01,28" e distância de 41,36m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 312°08'38,93" e distância de 6,21m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 42°44'43,91" e distância de 12,50m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 85°22'36,34" e distância de 6,75m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 133°17'43,33" e distância de 39,09m; segmento 10-1 em linha reta com azimute 134°02'44,48" e distância de 173,22m, perfazendo uma área de 2.309,41m² (dois mil, trezentos e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados);

V – área 5 "Leste", a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-520.526-319-D01/004, localiza-se no Km 523+400m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer à Rodocerto Transportes Ltda. e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 246°08'39,38" e distância de 5,29m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°45'04,90" e distância de 37,23m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 313° 52'36,29" e distância de 72,23m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 60°15'37,00" e distância de 5,19m; segmento 5-1 em linha reta com azimute 133°52'46,42" e distância de 110,00m, perfazendo uma área de 544,83m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados);

VI – área 6 "Leste", a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-520.526-319-D01/004, localiza-se entre o Km 523+450m e o Km 524+800m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a Flávio Páscoa Telles de Menezes, Elizabeth Uchoa Telles de Menezes, Fábio Páscoa Telles de Menezes, Maria Cristina Maia Telles de Menezes, Cecília Páscoa Telles de Menezes, José Páscoa Telles de Menezes, Maria Fernanda Camio Telles de Menezes, Mário Manzolli Júnior e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 240°15'37,00" e distância de 5,19m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°52'24,66" e distância de 123,80m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 313°54'03,52" e distância de 152,50m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 313°53'13,77" e distância de 338,83m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 313°41'27,82" e distância de 168,67m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 314°14'04,67" e distância de 40,00m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 313°45'04,90" e distância de 258,68m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 313°56'17,08" e distância de 241,11m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 53°08'18,90" distância de 5,16m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 133°49'24,39" e distância de 256,75m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 133°52'05,24" e distância de 242,21m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 133°54'07,50" e distância de 114,70m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 133°52'19,08" e distância de 332,24m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 133°49'55,63" e distância de 253,06m; segmento 15-1 em linha reta com azimute 133°54'31,29" e distância de 125,28m, perfazendo uma área de 6.707,01m² (seis mil, setecentos e sete metros quadrados e um decímetro quadrado);

VII – área 7 "Leste", a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-520.526-319-D01/005, localiza-se no Km 524+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a Damião Sonogo, Leila Maria Cruz Geraldo Sonogo e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 233°17'07,88" e distância de 5,15m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°56'17,08" e distância de 136,58m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 313°59'08,91" e distância de 62,31m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 314°43'41,63" e distância de 21,24m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 313°39'05,48" e distância de 36,89m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 49°40'26,21" e distância de 4,53m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 133°33'12,91" e distância de 57,66m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 133°54'31,87" e distância de 122,36m; segmento 9-1 em linha reta com azimute 133°57'55,09" e distância de 77,38m, perfazendo uma área de 1.280,22m² (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados);

VIII – área 8 "Leste", a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-520.526-319-D01/005, localiza-se no Km 525+100m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a Antonio Claudio Viol, Liliane Geraldo Viol e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 229°40'26,21" e distância de 4,53m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°39'05,48" e distância de 104,11m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 308°26'54,93" e distância de 13,03m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 45°56'39,05" e distância de 6,38m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 133°49'58,05" e distância de 93,37m; segmento 6-1 em linha reta com azimute 134°35'15,44" e distância de 23,93m, perfazendo uma área de 590,24m² (quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

IX – área 1 "Oeste", a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300D-520.526-419-D01/001, localiza-se no Km 521+300m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a Deodécio Bagatini, Rosane Ongarato Bagatini e/ou outros, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 314°16'00,75" e distância de 50,00m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 58°08'58,02" e distância de 6,32m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 134°36'27,68" e distância de 49,93m; segmento 4-1 em linha reta com azimute 238°08'58,02" e distância de 6,02m, perfazendo uma área de 299,47m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);